



Pregão Eletrônico nº 70/2015

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.
Rubrica _____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

PARECER DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

1. O impetrante Multi Quadros e Vidros Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96 impugnou a manifestação dos termos do Edital do PE 70/2015, cujo objeto do certame é o Registro de preços para eventual contratação de serviços de manutenção predial, incluindo mão-de-obra e todo o material e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, nas dependências do Campus da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (PARNAIBA E PICOS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
2. Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual.
3. De acordo com o Edital do PE nº 70/2015, até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, sendo que a impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@ufpi.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Campus Ministro Portela, seção Coordenadoria Permanente de Licitação na Pró-Reitoria de Administração.
4. Ratifica-se que a abertura do Pregão Eletrônico nº 70/2015 está prevista para o dia 25/07/2016 às 09:00h (horário de Brasília). Assim, declara-se que a impugnação é tempestiva e motivada.
5. A Comissão de Licitação da UFPI discorre o seguinte:
6. Mediante as alegações apresentadas no que se refere a condição de aceitação de proposta de fornecedores aptos, conforme condições estabelecidas na Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, o setor solicitante analisou-as como justas e pertinentes, principalmente por resguardarem a Contratação dos serviços, além de estabelecer a defesa do meio ambiente.
7. Sabendo que a Administração, pelo poder da autotutela, pode sanar erros ou falhas em qualquer momento, esta decidiu por sequestrar o Edital para fins de alterar cláusulas editalícias.
8. A Lei 8.666/1993, inclusive, regula o seguinte:

Art. 21º § 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Pregão Eletrônico nº 70/2015



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.
Rubrica _____

9. Em tese deste supramencionado, é certo que as alterações impactaram na formulação da proposta, e, portanto, em virtude da tempestividade, coube-lhe a suspensão da licitação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, finalidade pública, seguridade da contratação juntamente a equipe de Pregoeiros, decidem por unanimidade de seus membros, o DEFERIMENTO do pleito da postulante para fins de alteração de Edital, e, portanto, o Pregão Eletrônico nº 70/2015 será suspenso para alteração e posterior republicação.

NOTA: Aviso de suspensão será publicado no D.O.U no dia 22/07/2016.

Teresina-PI, 21 de Julho de 2016.

Layzianna Maria Santos Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da UFPI.